



INFORME ESPECIAL

STF CONFIRMA QUE ESTADOS NÃO PODEM COBRAR ITCMD SOBRE DOAÇÕES E HERANÇAS RECEBIDAS NO EXTERIOR ANTES DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PELO CONGRESSO NACIONAL

Prezados clientes,

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 851.108 (Tema 825), analisado sob a sistemática de repercussão geral, que os estados não podem cobrar Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) sobre doações e heranças recebidas do exterior até que o Congresso Nacional regulamente o tema por meio de lei complementar.

No caso concreto, o STF analisou recurso interposto pelo Estado de São Paulo contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que considerou inconstitucional o art. 4º da Lei Estadual paulista n.º 10.705/00. O dispositivo previa que o Estado poderia cobrar o ITCMD sobre doações e heranças do exterior recebidas por pessoas residentes no Estado.

Após a oposição de embargos de declaração, julgada em 3 de setembro de 2021, o entendimento fora reafirmado pela corte, que manteve o impedimento aos estados e Distrito Federal de exigir o pagamento de ITCMD sobre doações ou heranças provenientes do exterior, sem que haja regulamentação do tema através de lei complementar federal.

Apesar do entendimento favorável aos contribuintes, a maioria dos ministros do STF (9 x 2) optou pela proposta de modulação dos efeitos da decisão, passando a produzir efeitos após a publicação do acórdão, com ressalvas para as ações judiciais em curso, nas quais se discuta:

- i. a qual estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou
- ii. a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.

Para nossa prática, a decisão é extremamente relevante para elaboração de planejamentos patrimoniais e sucessórios, na medida em que é cada vez mais frequente a utilização de estruturas no exterior, bem como veículos sucessórios, como *Trusts*, dentre outros instrumentos correlatos.

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento dos assuntos aqui tratados.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.